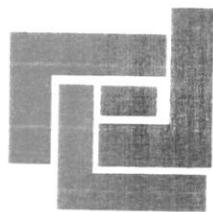


	11-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - TERRENO	06																																								
	11-SEQUENCIAL 1.037709.3	11-INDICADOR 1.0001.429.01.0050.0000.4																																								
	11-COMPETENCIA 2018 => 2022	11-PROCESSO 11819202122-5																																								
02-TIPO DE DOCUMENTO Dívida Ativa - IPTU/TCR		03-EMISSÃO 06/01/2023																																								
09-CONTRIBUENTE LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 02.147.572/0001-23																																										
10-ENDERECO RUA PROJETADA LOT. NOVO MILLENIUM III, S/N Lot NOVO MILLENIUM III Quadra 04 Lote L-10 BAIRRO NOVO - Lucena/PB - Cep: 58315-000																																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Exerc</th> <th>Valor Orig</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>Total (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2018p</td> <td>162,99</td> <td>3,26</td> <td>97,79</td> <td>264,04</td> </tr> <tr> <td>2019p</td> <td>155,12</td> <td>3,10</td> <td>74,46</td> <td>232,68</td> </tr> <tr> <td>2020p</td> <td>285,01</td> <td>5,70</td> <td>102,60</td> <td>393,31</td> </tr> <tr> <td>2021p</td> <td>277,99</td> <td>5,56</td> <td>66,72</td> <td>350,27</td> </tr> <tr> <td>2022</td> <td>176,28</td> <td>3,52</td> <td>10,12</td> <td>189,92</td> </tr> <tr> <td colspan="4">Déb 1.057,39 Mul 21,14 Jur 351,69</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4">Hon 124,03 Tot R\$ 1.554,25</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Exerc	Valor Orig	Multa	Juros	Total (R\$)	2018p	162,99	3,26	97,79	264,04	2019p	155,12	3,10	74,46	232,68	2020p	285,01	5,70	102,60	393,31	2021p	277,99	5,56	66,72	350,27	2022	176,28	3,52	10,12	189,92	Déb 1.057,39 Mul 21,14 Jur 351,69					Hon 124,03 Tot R\$ 1.554,25				
Exerc	Valor Orig	Multa	Juros	Total (R\$)																																						
2018p	162,99	3,26	97,79	264,04																																						
2019p	155,12	3,10	74,46	232,68																																						
2020p	285,01	5,70	102,60	393,31																																						
2021p	277,99	5,56	66,72	350,27																																						
2022	176,28	3,52	10,12	189,92																																						
Déb 1.057,39 Mul 21,14 Jur 351,69																																										
Hon 124,03 Tot R\$ 1.554,25																																										
Nosso Número: 20230001235 Data de Emissão: 06/01/2023																																										
12-MENSAGEM Pagável nas agências da Caixa ou correspondente, internet opção outros.																																										
Contribuinte Operador: Autenticação Mecânica no Verso																																										

	11-NATUREZA TRIB. IMOBILIÁRIO - TERRENO	06												
	11-SEQUENCIAL 1.037709.3	11-INDICADOR 1.0001.429.01.0050.0000.4												
	11-COMPETENCIA 2018 => 2022	11-PROCESSO 11819202122-5												
02-TIPO DE DOCUMENTO Dívida Ativa - IPTU/TCR		03-EMISSÃO 06/01/2023												
09-CONTRIBUENTE LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 02.147.572/0001-23														
10-ENDERECO RUA PROJETADA LOT. NOVO MILLENIUM III, S/N Lot NOVO MILLENIUM III Quadra 04 Lote L-10 BAIRRO NOVO - Lucena/PB - Cep: 58315-000														
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>(+) IPTU</td> <td>411,83</td> <td>(+) T C R</td> <td>645,56</td> </tr> <tr> <td>(+) Adicio</td> <td>372,83</td> <td>(+) T S D</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>(+) Honor</td> <td>124,03</td> <td>(=) Total</td> <td>1.554,25</td> </tr> </tbody> </table>			(+) IPTU	411,83	(+) T C R	645,56	(+) Adicio	372,83	(+) T S D	0,00	(+) Honor	124,03	(=) Total	1.554,25
(+) IPTU	411,83	(+) T C R	645,56											
(+) Adicio	372,83	(+) T S D	0,00											
(+) Honor	124,03	(=) Total	1.554,25											
Até 06/01/2023 - Valor a Pagar R\$ 1.554,25														
Atenção: Não Receber após 06/01/2023 - Valores em Reais BaseHo 881,11 Mul 17,62 Jur 341,57 => 1.240,30														
Nosso Número: 20230001235 Emissão: 06/01/2023														
Prefeitura Operador: Autenticação Mecânica no Verso														

81670000015-0 54252454202-5 30106202300-9 01235000000-1





# LUCENA

EMPREENDIMENTOS

Avenida Eptácio Pessoa, 689 - Torre - João Pessoa - PB  
Fone: +55(83)3243-0625 / Email: lucenaep@hotmail.com

## CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

**LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM III**

**NOME: MARIA LENITA DE LIMA BEZERRA**

**QUADRA: 04**

**LOTE(S): 10**

# CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Contrato N°: 198

Lote(s) 10 / Quadra(s) 04

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, as partes, infra qualificadas, doravante denominadas **PROMITENTE VENDEDORA: Lucena Empreendimentos e Construções Ltda.**, sociedade empresária de direito privado, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ n° 02.147.572/0001-23, estabelecida na Rua Eugênio S. Falcão, s/n, Ponta de Lucena - Lucena - PB, tendo escritório na Av. Presidente Epitácio Pessoa, n° 689, Torre, João Pessoa- PB, neste ato apresentada pelo Sócio Gerente o Sr. JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF n° 064.746.064-52, residente e domiciliado nesta capital, e de outra banda, doravante denominado simplesmente **PROMISSÁRIO COMPRADOR: o (a) Sr. (a) MARIA LENITA DE LIMA BEZERRA**, brasileira, divorciada, aposentada, portador (a) do CPF n.º 219.477.244-87 e RG n.º 639130 SSP PB, residente e domiciliado à Rua: Aruanã, N° 59 - TIBIRI - SANTA RITA (PB), têm entre si, por justo e combinado, a promessa de compra e venda do imóvel abaixo especificado e individualizado, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, as quais declaram conhecer em sua plenitude, sendo adequadas e claras, e, ainda, contendo todas informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, acatando-as em seu inteiro teor nas condições a seguir expostas.

## DO OBJETO DO CONTRATO

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente compromisso de compra e venda é a aquisição, a prazo, por parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, de **1(Um ) Lote de terreno próprio sob o n° e 10 da quadra 04**, respectivamente, sendo considerado(s), coisa(s) certa(s) e determinada(s), "ad corpus", situado(s) no Loteamento Novo Millenium III localizado em Lucena-PB, o lote 10 da quadra 04 medindo 11,00 (Onze metros) de largura na frente e 11,00 (Onze metros) de largura nos fundos, por 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado direito e 20,00 (Vinte metros) de comprimento do lado esquerdo, limitando-se pela frente com a VL 04, lado direito com LOTE 09, lado esquerdo com LOTE 11 e nos fundos com LOTE 17; , em área onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, aprovado pela Prefeitura Municipal de Lucena - PB, registrado no **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE LUCENA "JOSELIO PAULO NETO"** Matr. 20.739 Folha 52 V Livro 2-CR ordem R-1 de 29 06 04 sob denominação de **LOTEAMENTO NOVO MILLENIUM III**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(s) lote(s) objeto(s) do presente contrato é (são) considerado(s) **coisa(s) certa(s) e discriminada(s)**, tendo sido apenas enunciativa a referência às suas dimensões, tratando-

*M<sup>a</sup> Lenita de Lima Bezerra*

*Onildo*

se, pois, de um compromisso de compra e venda "ad corpus", consoante art. 500, §3º do Código Civil.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** declara que analisou o bem imóvel objeto do presente contrato, quais sejam o(s) Lote(s), e **10 da quadra 04**, tendo plena consciência de todas as suas características, localizado em área litorânea, onde o lençol freático esta sujeito a elevação em períodos chuvosos, não havendo nada o que reclamar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato é celebrado entre as partes que acordam ser irrevogável, não cabendo em nenhum período após a assinatura a sua denúncia unilateral, consoante os ditames do art. 25 da Lei 6.766 de 1979. Sendo, portanto, expressamente vedada a rescisão unilateral, ou seja, não é passível do direito de arrependimento.

### DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar à **PROMITENTE VENDEDORA** a importância de R\$ 51.200,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos reais) referente ao Lote 10 da quadra 04; perfazendo o TOTAL, o valor de R\$51.200,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a pagar o montante **total de R\$ 51.200,00** da seguinte forma: R\$ 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) nas seguintes condições: Através de 120 PRESTAÇÕES sendo 12X R\$ 190,00 12X, R\$ 240,00, 12X R\$ 290,00, 12X R\$ 340,00, 12X R\$ 390,00, 12X R\$ 440,00, 12X R\$ 490,00, 12X R\$ 540,00, 12X R\$ 590,00 , 12X R\$ 590,00 e mais 1 parcela de R\$ 1.000,00 para o 12º mês em caráter pró-solvente devidamente assinada em favor da **COMPROMENTE Vendedora**, vencíveis, a primeira no dia 15/01/2021 e as demais sucessivas e interruptas. Pagamento até o vencimento R\$ 20,00 de desconto no boleto, corrigido anualmente pelo IGPM.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pactam as partes que as parcelas serão reajustáveis monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, mensal e cumulativamente mediante a aplicação da variação do IGPM/FGV, sendo expressamente vedada aplicação deste índice negativo.

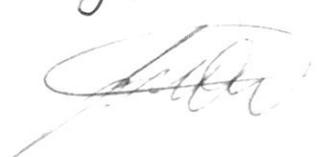
#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de proibição do uso do índice especificado na cláusula quarta, parágrafo primeiro, bem como no caso de mudança no programa de estabilização econômica do país, será aplicado qualquer outro índice oficial indicado por lei que venha a substituí-lo, sendo expressamente vedada qualquer aplicação de índice negativo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo imediatamente anterior, caso não seja especificado por lei novo índice a ser aplicado ou caso haja vários índices disponíveis, deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** comparecer ao escritório da **PROMITENTE VENDEDORA** no prazo de 15 dias, a contar do primeiro dia útil após a mudança do plano econômico, sob pena de ter como aceito o índice escolhido e aplicado pela **PROMITENTE VENDEDORA**. Na

M<sup>o</sup> Lenita da Cunha Bezerra



hipótese de impossibilidade de comparecimento, deverá ser comunicado a **PROMITENTE VENDEDORA**, através de carta com AR, para que haja prorrogação do prazo por igual período, sob pena de acatamento do índice escolhido.

#### CLÁUSULA QUINTA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá resgatar antecipadamente todas as parcelas vincendas, gozando do desconto mínimo de 2% (dois por cento) ou outro melhor, ajustado no momento do resgate conforme acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA

No caso de atraso no que tange ao adimplemento das parcelas ajustadas na cláusula quarta o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** arcará com a cláusula penal moratória (multa) no valor de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além do valor principal e da correção monetária conforme IGPM/FGV.

### DA RESERVA DE DOMÍNIO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A **PROMITENTE VENDEDORA** reserva para si o direito de propriedade do bem imóvel até que sejam integralmente adimplidas todas as prestações, ou seja, até que o preço seja integralmente pago, bem como as demais obrigações contratuais pactuadas entre os contratantes.

### DA POSSE

#### CLÁUSULA OITAVA

O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** será imitido na posse, a título precário, desde logo, do(s) lote(s) ora prometido(s) em venda, reconhecendo, porém, o domínio e propriedade da **PROMITENTE VENDEDORA** sobre o(s) lote(s), até que seja(m) outorgada(s) a(s) escritura(s) definitiva(s) de compra e venda e o registro; a água será fornecida através da concessionária CAGEPA, sabendo ainda, que o prazo para sua entrega, bem como da eletrificação é de 18 (dezoito) meses prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a partir da data de vencimento da primeira parcela deste contrato, sendo certo que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** poderá fazer benfeitorias e/ou acessões no lote partir da entrega da eletrificação, as quais, todavia, aderirão ao imóvel no caso de extinção do presente contrato; fica terminantemente proibido a construção de casa de taipa.

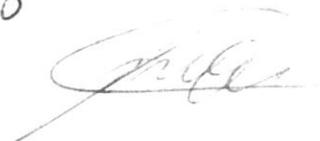
#### PARAGRAFO UNICO

No que tange as obrigações impostas à **PROMITENTE VENDEDORA**, poderão ser prorrogadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior pelo período concedido originariamente, a partir do momento da cessação, não havendo que ser cobrada nenhuma multa, nem quaisquer penalidades.

#### CLÁUSULA NONA

Deverá o **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, antes de qualquer construção e execução de qualquer benfeitoria e/ou acessões no(s) lote(s) objeto(s) deste contrato, ouvir a **PROMITENTE VENDEDORA** sobre a exata localização do(s) seu(s) lote(s), não se responsabilizando esta em caso de inobservância da consulta de localização, pelos erros

M<sup>o</sup> Lameta da Lima Bezerra



#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de resolução do presente contrato é assegurado ao **PROMITENTE VENDEDOR** o direito de retenção mínima de 30% (trinta por cento) das parcelas adimplidas, independentemente da taxa de ocupação, renunciando o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ao valor excedente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O não cumprimento do estipulado nas cláusulas anteriores resultará em resolução plena e imediata do presente contrato, caracterizando o esbulho que sujeitará o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a ação de reintegração de posse, prevista no artigo 926 e seguintes do código de processo civil, aqui expressamente aceita como meio idóneo; ficando sujeito o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a protesto em cartório, inclusão em SPC e SERASA, como também nas custas processuais, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e honorários advocatícios, este na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Conforme acordado entre as partes contratantes, informa-se desde já que em razão de futuro inadimplemento, relativo ou absoluto do presente contrato, poderão ser geradas notificações com os dados da obrigação inadimplida que serão remetidas ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, bem como ao seu **CÔNJUGE**, independentemente deste figurar como contratante, tendo o escopo de simplesmente informar, evitando maiores prejuízos, e buscando agir com transparência, lealdade, equilíbrio e harmonia recíproca.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O **PROMISSÁRIO COMRADOR**, **consente**, desde já, que as devidas notificações sejam enviadas ao seu cônjuge, independentemente de figurar como contratante, **não caracterizando tal fato em quaisquer espécies de violação ao direito da personalidade.**

### DA ESCRITURA E DO REGISTRO

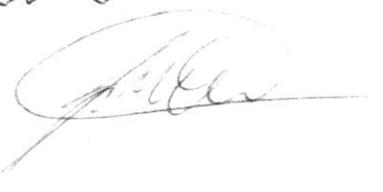
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Após o pagamento do preço ora ajustado, bem como o cumprimento de todas as demais obrigações aqui pactuadas o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** obriga-se dentro de 90 (noventa) dias contados da data do pagamento da última prestação e recebimento efetivo de todos os valores devidos à **PROMITENTE VENDEDORA**, processar na Prefeitura e demais Repartições e Cartórios de Registros Públicos, para ser lavrada e assinada a escritura definitiva e registro, correndo por sua conta (**PROMISSÁRIO COMPRADOR**) o imposto de transmissão, as provas de quitação de todos os tributos relativos ao período de vigência do presente contrato, além de todas as despesas de escritura, bem como quaisquer outros tributos e custos, inclusive, cartorários, além das demais exigências legais. Ficando acordado que a escritura definitiva e registro serão lavrados em Cartório indicado pelo **PROMITENTE VENDEDOR**, bem como que os termos da mesma obedecerão à minuta-padrão fornecida.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para o cumprimento da cláusula supra, obriga-se a **PROMITENTE VENDEDORA** a entregar ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** todas as certidões e documentos exigidos pelo Poder Público, de sua responsabilidade, necessários para que seja efetivada a escrituração e registro do imóvel.

M<sup>te</sup> Lenita de Lima Bezerra



**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

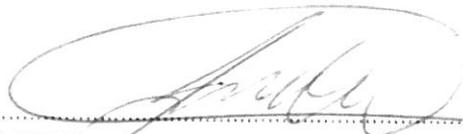
O presente instrumento obriga as partes seus herdeiros e eventuais sucessores, de acordo com o art. 29 da Lei 6.766/79 a cumprir fielmente o presente contrato, todas as cláusulas aqui especificadas, direitos e obrigações, sendo nula qualquer disposição em contrário, sob pena da **PROMITENTE VENDEDORA** não honrar com as obrigações impostas na cláusula décima oitava, em especial o parágrafo único, bem como realizar a resolução contratual com suas devidas penalidades.

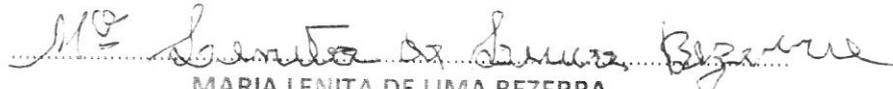
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucena para dirimir qualquer demanda oriunda do presente, por mais privilegiado que outro se apresente, renunciando-se desde já, os domicílios das partes.

**E, por estarem assim justos, declarando conhecer em sua plenitude as cláusulas adequadas e claras, com todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente negócio, firmam o presente contrato e assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta os efeitos legais.**

Lucena - PB, 27 de outubro de 2020.

  
.....  
LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
Sócio Gerente: JOSE ONILDO DE CARVALHO FALCÃO NETO  
PROMITENTE VENDEDORA

  
.....  
MARIA LENITA DE LIMA BEZERRA  
PROMISSÁRIO COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

TONY CORRETOR DE IMÓVEL CRECI - 0436

FONE: (83) 988514304 / 988086256

PROPOSTA DE COMPRA

LOTEAMENTO

NOVO MILÊNIO III

QUALIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO QUADRA 4 LOTE (S) 10 ÁREA 200

PREÇOS R\$ 51.200,00 ENTRADA R\$ 5.000,00 1ª PRESTAÇÃO EM 15/10/2021

Proprietário

CPF MARIA LENITA DE LIMA BETERRA  
217.477.244-87  
Telefone 99885-3044 E-Mail  
Endereço (Residencial) RUA ARARUNA  
Número 59 Bairro TIBIRI Cidade SANTA RITA  
Província ARSUNTANA Estado Civil DIVORCADA  
Natural / Cidade MAMANGUAPE Estado PB

Nacionalidade

BRASILEIRO

Data De Nascimento

35/08/1945

CEP 58302-020

Rende Familiar

Nome Do Cônjuge Ou Companheiro

CPF

Telefone E-Mail

Identidade

Nacionalidade

Data De Nascimento

OBS: SINAL 5.000,00 MAIS 10% DO VALOR DO IMÓVEL 12x 5.400,00  
12x 5.400,00 12x 5.400,00 12x 5.400,00 12x 5.400,00 12x 5.400,00  
12x 4.400,00 12x 4.400,00 12x 4.400,00 12x 4.400,00 12x 4.400,00  
COM DESCONTO DE 20% PARA O 1º PAGAMENTO DE 10.000,00  
BANCAO WIRGILIO ANTONIO FERREIRA S/A

LEI ANTES DE ASSINAR

RECIBO - O proponente paga neste ato a quantia de R\$

RECEBEMOS DO SR(A)

IMPORTÂNCIA SUPRA DE

através do cheque nº

banco nº

Agência nº

A título de reserva do imóvel acima caracterizado

caso esta proposta não seja aceita pela construtora, o valor da reserva será devolvido integralmente, sem qualquer acréscimo

Caso o proponente, por motivo pessoal, econômico ou subjetivo, não possa ou não queira cumprir com a proposta e caracterizado arrependimento  
forma preceituada no artigo 420 da lei nº 10.406/2002 ( código civil Brasileiro ), e perderá a dita importância em proveito de sua própria empresa, e t  
de despesa administrativas

Estou ciente e de acordo com os termos e condições desta proposta. LUZMA-PB 25 de Setembro de 2021

ASSINATURA DO COMPRADOR

 TONY  
CORRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

639.130 - 2 VIA

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

19/08/2010

NOME

MARIA LENITA DE LIMA BEZERRA

FILIAÇÃO

MANOEL COSME DE LIMA  
LUIZA MARIA DE LIMA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

MAMANGUAPE-PB

15/08/1945

DOC ORIGEM

CAS C/ AVERB N.6791 F.102 L.39

CARTORIO SANTA RITA-PB

CPF

219.477.244-87

Sete Passos - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# SUA FATURA CHEGOU!

**RISHARDY FREDERICK DE LIMA BEZERRA**

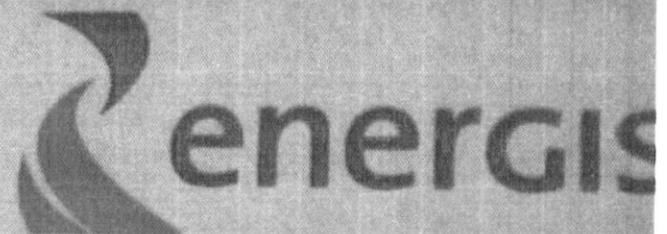
**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**

RUA ARARUNA, 59 - 58302020 - CEP: 58302020  
TIBIRI  
SANTA RITA (AG. 1)

CLASSE/SUBCLS: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

ROTEIRO: 010 - 0009 - 948 - 3900  
Nº DO MEDIDOR: 00008193550  
MATRÍCULA: 160338-2020-5-5

LIGAÇÃO: MONOFASICO  
DOM. BANC.:  
DOM. ENT.:



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-600  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº: 044.656.238



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

**5/160338-0**

☎ 0800 083 0196

🌐 [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



📞 639 913

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: **0000160338-0**

VALOR DA FATURA  
**R\$ 268,09**

DEBITO EM  
**Maio/2020**

📅 VENCIMENTO  
**11/06/2020**

🕒 CONSUMO  
**303 kWh**

2,18 kWh  
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS